

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de um programa de crédito especial às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais localizados no Estado do Amapá.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1010/2020, onde couber:

“Art. X Fica autorizada a criação de um programa de crédito especial destinado às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019, localizados no Estado do Amapá.

§2º Os créditos concedidos no âmbito do programa de que trata o *caput* servirão ao financiamento das atividades econômicas do empreendimento nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Art. Y As instituições financeiras participantes do programa de que trata o art. X deverão ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil e operarão com recursos próprios, podendo contar com garantia a ser prestada pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos limites e condições definidos em Regulamento.

Art. Z As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do programa de que trata o art. X até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, observados os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido; e

II – prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento.

Art. Z A União está autorizada a aumentar sua participação no FGO, independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do programa de que trata o art. X.” (NR)



JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá sofreu fortemente as consequências de um blecaute por 22 dias, iniciado no dia 3 de novembro, por um incêndio em um dos transformadores da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia (LMTE), que deixou 14 das 16 cidades do Amapá ora totalmente sem luz ora com o fornecimento de energia limitado, em sistema de rodízio. Segundo o governo federal, os apagões afetaram 90% da população do Amapá. Apesar de haver mais dois transformadores no local, um também acabou danificado pela explosão e o outro, que deveria servir de backup, estava inoperante. Esse equipamento estaria desligado para manutenção desde dezembro de 2019.

Além de causar transtornos à população e aos serviços essenciais, a crise no abastecimento de energia prejudicou diferentes setores produtivos. Muitos empresários e profissionais autônomos, que já enfrentavam dificuldades devido à pandemia do novo coronavírus (covid-19), se viram impedidos de trabalhar em função da falta de luz e de água no estado.

Segundo Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), o segmento de alimentação fora do lar, que reúne bares, restaurantes, lanchonetes, docerias, buffets, já amarga um prejuízo da ordem de R\$ 24 milhões desde a data do incêndio na subestação de Macapá. Além disso, houve necessidade de bloquear as atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos e de shows, academias entre outros estabelecimentos, para tentar conter o aumento do número de casos da covid-19 no Estado. Assim, as empresas vêm sendo duplamente prejudicadas, principalmente os estabelecimentos de menor porte.

Diante desse cenário, a presente emenda tem, portanto, o intuito de estabelecer um programa especial de crédito para o Estado, direcionado aos pequenos negócios da região, que foram os mais prejudicados com a crise energética. Dessa forma, propõe-se um programa lastreado em aportes do tesouro ao Fundo Garantidor de Operações, nos mesmos moldes operados pelo Pronampe.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de novembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20956.37454-00